PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011-E/2023

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011-E/2023 que ***"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS- UPV, VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo reajustar a Unidade Padrão de Vencimentos e entre outras providências.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência, a proposta em tela está amparada pelo artigo 39, *caput*, e pelo artigo 61, ambos da CRFB/88, bem como pelo artigo 13, X da Lei Orgânica do Município.

No que tange à sua iniciativa, verificamos que compete exclusivamente ao Prefeito legislar sobre o tema objeto da proposição em questão conforme preceitua o artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

A revisão geral anual não pode ser confundida com o aumento de remuneração, haja vista que o primeiro (revisão) altera o valor apenas para recompor o seu poder de compra/poder aquisitivo em razão do detrimento sofrido pelas perdas inflacionárias; o segundo (reajuste) aumenta a remuneração propriamente dita como readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício das atividades profissionais.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade reajustar a Unidade Padrão de Vencimentos e conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, com o intuito de recompor e garantir o poder aquisitivo destes em face dos efeitos da inflação, sendo tal conduta um direito constitucional.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Fev-2023-11:23-043705-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls. 08

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011-E/2023

O parecer da procuradoria do legislativo também foi favorável à tramitação do projeto, indicando apenas a necessidade de se apresentar emendas de técnica legislativa.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, entendemos que o projeto em questão se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Nesta oportunidade, apresentamos 08 (oito) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

FLS 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011-E/2023

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 011-E-2023

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 011-E-2023

A Ementa do Projeto de Lei nº 011-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 011-E-2023

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 011-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – A revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando assim a revisão, no período compreendido entre 1º janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 011-E-2023

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 011-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica revisado no mesmo percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011-E/2023

de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO II

"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-02	Ouvidor	1	R$8.379,95	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R$ 8.379,95	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	17	R$ 6.282,15	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R$ 8.379,95	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R$ 8.379,95	Amplo
CPC-07	Assessor II	3	R$ 6.282,15	Amplo
CPC-08	Assessor III	6	R$ 4.204,21	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R$ 2.923,59	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R$ 2.013,55	Amplo
CPC-11	Gerente	33	R$ 4.204,21	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R$ 6.282,14	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R$ 4.204,21	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R$ 2.923,59	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R$ 2.013,55	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R$ 2.923,59	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R$ 2.923,59	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	64	R$ 2.923,59	Amplo

CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R$ 1.027,20	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R$ 821,82	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R$ 616,42	Restrito
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R$ 10.496,51	Amplo"

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei nº 011-E-2023

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 011-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica revisado no mesmo percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:
I – CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R$ 1.834,75 (hum mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos);
II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R$ 2.808,30 (dois mil oitocentos e oito reais e trinta centavos);
III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R$ 8.463,20 (oito mil e quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos)."

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei nº 011-E-2023

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 011-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011-E/2023

"Art. 4º - Fica revisado no mesmo percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o §1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - .....

(.....)

§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 (doze) horas – R$ 1.208,50 (hum mil e duzentos e oito reais e cinquenta centavos);

II – plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas – 1.611,34 (hum mil seiscentos e onze reais e trinta e quatro centavos)."

Emenda Nº 006 ao Projeto de Lei nº 011-E-2023

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 011-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica revisado no mesmo percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os valores constantes como gratificação dos cargos de Agente de Controle Interno, prevista no art. 8º-A, da Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º-A – Fica instituída a gratificação de R$1.269,48 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para o cargo de Agente de Controle Interno.

Parágrafo único - ....."

Emenda Nº 007 ao Projeto de Lei nº 011-E-2023

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 011-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica revisado no mesmo percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os valores constantes como vencimentos do cargo relacionado no Anexo II – Tabela de Vencimento – Procurador Jurídico – CPE-109, da Lei Complementar nº 169/2023, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011-E/2023

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA

CÓD.	*CARGO*	*Nº VAGAS*	*Carga horária*	*Vencimento base*	*Nível*	*RECRUTAMENTO*	*Requisitos Atual*
CPE-109	*Procurador Jurídico*	*07*	*30 h*	*R$3.281,80*	*VII*	*Restrito*	*Superior em direito com registro na OAB/MG"*

Emenda Nº 008 ao Projeto de Lei nº 011-E-2023

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 011-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica revisado no mesmo percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo III – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA, da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	*CARGO*	*Nº VAGAS*	*Carga horária*	*VENCIMENTO Base*	*RECRUTAMENTO*	*Requisitos Atual*
CPC - 01	*Procurador Geral*	*01*	*30h*	*R$11.319,81*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011-E/2023

CPC - 22	*Subprocurador Geral*	*01*	*30h*	*R$8.379,95*	*Amplo*	*Superior em direito com registro na OAB/MG*
CPC - 24	*Chefe de gabinete*	*01*	*30h*	*R$2.923,59*	*Amplo*	*Superior completo*
CPC - 25	*Procurador Coordenador geral*	*01*	*30h*	*R$6.282,15*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 26	*Procurador Coordenador-Geral Contencioso*	*01*	*30h*	*R$4.204,21*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 27	*Procurador Coordenador-Geral da Fazenda e Trabalhista*	*01*	*30h*	*R$4.204,21*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 28	*Procurador Coordenador-Geral Consultivo*	*01*	*30h*	*R$4.204,21*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 29	*Procurador Coordenador-Geral Licitações*	*01*	*30h*	*R$4.204,21*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 30	*Procurador Coordenador-Geral Legislação*	*01*	*30h*	*R$4.204,21*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 31	*Procurador Coordenador-Geral Administrativo e Patrimônio*	*01*	*30h*	*R$4.204,21*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*

FLS 25

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011-E/2023

CPC - 32	***Procurador Coordenador-Geral Urbanístico e Imobiliário***	***01***	***30h***	***R$4.204,21***	***Amplo***	***Superior com registro na OAB/MG***
CPC - 33	***Superintendente Administrativo Operacional***	***01***	***30h***	***R$2.923,59***	***Amplo***	***Superior completo"***

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
16/02/23

Comunicado nº 024/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 010-E-2023	Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 011-E-2023	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 012/2023	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei no 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 013/2023	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5o da Lei no 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 014/2023	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2o da Lei no 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Gilcinée da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681